

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº	UNITAR	ACRESCIM	VALOR
FRANCISCO ALBANY RANGEL ROLIM	Gerente Regional	Participar de reunião de avaliação dos resultados postados no APP Mais ATER; acompanhar técnicos na busca ativa dos produtores com perfil para participar do Projeto Fomento do MDS.	Quixeramobim, Solonópole, Quixeramobim	05/08/2025 a 07/08/2025	2,5	137,78	0.0	344,45
JOSE MARCOS PINHEIRO	Agente de ATER	Participar de reunião de avaliação dos resultados alcançados pela equipe local no APP Mais ATER. Acompanhar técnico em visitas aos mutuários do BNB para elaboração de RPA.	Quixeramobim, Mombaça, Quixeramobim	06/08/2025 a 08/08/2025	2,5	137,78	0.0	344,45
JOSE MARCOS PINHEIRO	Agente de ATER	Reunião com equipe para avaliar trabalhos realizados junto aos produtores do Fomento; visitas aos beneficiários de crédito para emissão de RPA - ACT EMATERCE/BNB	Quixeramobim, Banabuiú, Quixeramobim	18/08/2025 a 20/08/2025	2,5	137,78	0.0	344,45
VALOR TOTAL 1.033,35								

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Segunda-Feira 08 de setembro de 2025.

Inácio Mariano da Costa
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA NÚMERO: 448/2025 - Emissão 08/09/2025 Publicação: O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, de acordo com o artigo 8º inciso I no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar os **SERVIDORES** desta Empresa, a **viagemem** em objeto de serviço, conforme objetivo e valores concedidos de diárias estabelecidos no ANEXO ÚNICO desta PORTARIA, em conformidade com o previsto no artigo 1º; alínea 'b' do § 1º do artigo 4º; artigo 29º do DECRETO nº 35.922 de 27 março de 2024, devendo a despesa correr à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FONTE - 00

NOME	FUNÇÃO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº	UNITAR	ACRESCIM	VALOR
WELERSON CARLOS DIAS	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhamento da equipe de agentes rurais na execução de atividades do Programa Fomento Rural.	Nova Russas, Poranga, Nova Russas	10/09/2025 A 10/09/2025	0,5	137,78	0.0	68,89
WELERSON CARLOS DIAS	Agente Auxiliar de ATER	Acompanhamento da equipe de agentes rurais na execução de atividades do Mais ATER e de Crédito Rural.	Nova Russas, Poranga, Nova Russas	03/09/2025 A 05/09/2025	2,5	137,78	0.0	344,45
JACQUES CARVALHO RIBEIRO FILHO	Agente de ATER	Crédito Rural	Cratêus, Fortaleza, Cratêus	26/08/2025 A 28/08/2025	2,5	137,78	120,56	465,01
ALEXSANDRO HOLANDA DE OLIVEIRA	Agente de ATER	ELABORAÇÃO DE PROJETOS CREDITO RURAL, PRONAF A	Cratêus, Ipuêiras, Cratêus	12/08/2025 A 14/08/2025	2,5	137,78	0.0	344,45
VALOR TOTAL 1.222,80								

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Segunda-Feira 08 de setembro de 2025.

Inácio Mariano da Costa
PRESIDENTE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO CONJUNTO SDE/SETUR Nº02, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

NUP 36001.001355/2025-10

EMENTA Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão de subvenção econômica no âmbito da política pública de incremento da malha aérea comercial no Estado do Ceará. A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CEARÁ e o **SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 19.071, de 3 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao setor aéreo no Estado do Ceará, condicionando tal benefício à implantação de novas operações de voo nacionais e/ou internacionais, de carga e passageiros, com origem, conexão ou destino em aeroporto localizado no Estado; CONSIDERANDO o Decreto Nº 36.878, de 02 de outubro de 2025 que regulamenta o quantitativo mínimo de voos, sua periodicidade e os demais critérios e requisitos que deverão ser observados para o recebimento da subvenção prevista na mencionada Lei; CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Decreto Nº 36.878, de 02 de outubro de 2025, Resolvem: Art. 1º Este Ato Conjunto **estabelece os critérios, procedimentos e condições para a concessão de subvenção econômica, no valor anual de até R\$ 10.120.520,06** (dez milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos), **visando estimular à implantação de novas operações de voos semanais com interligação internacional**, desde que: I – a implantação ocorra no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início da operação; II – a periodicidade de, no mínimo 3 (três) voos semanais internacionais, podendo chegar a 7 (sete) voos, interligando o Ceará a um novo destino europeu. Parágrafo único. Para os fins deste Ato, considera-se operação o voo que compreenda ida e volta, entendidos como decolagem e pouso, respectivamente, tendo, em qualquer dos casos, como origem, conexão ou destino, o aeroporto internacional de Fortaleza. Art. 2º A subvenção econômica será formalizada por meio de ato concessivo a ser firmado entre a empresa interessada e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE). Parágrafo único. A empresa interessada deverá apresentar projeto que atenda aos requisitos previstos no Decreto Nº36.878, de 02 de outubro de 2025. Art. 3º O pagamento da subvenção será efetuado após o encerramento do ano de referência, desde que: I – a documentação comprobatória das operações realizadas tenha sido apresentada pela empresa beneficiária à SDE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período; II – a documentação tenha sido homologada conjuntamente pela SDE e SETUR. Parágrafo único. Para fins deste instrumento, o ano de referência coincide com o ano civil, se iniciando em janeiro e terminando em dezembro. Art. 4º A empresa beneficiária deverá apresentar à Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE): I – relatório detalhado das operações realizadas no período; II – provas documentais das decolagens e aterrissagens efetuadas no período de vigência. §1º A SDE, por meio de sua área técnica, procederá à conferência inicial da documentação apresentada. §2º Em seguida, a documentação será analisada pelo setor de Controle Interno da SDE. §3º Após análise, o processo será encaminhado à Secretaria do Turismo (SETUR), que realizará conferência final e emitirá manifestação técnica. §4º Com a manifestação da SETUR, o processo retornará à SDE, que adotará as providências para execução do pagamento. Art. 5º A beneficiária deverá assegurar ao Estado do Ceará os mais amplos poderes de fiscalização sobre a execução do objeto do presente Ato, inclusive com o fornecimento de quaisquer documentos ou informações adicionais, sempre que solicitado pelos órgãos competentes. Art. 6º O plano de subvenção econômica anual, contendo o cronograma de referência e os valores máximos previstos, consta do Anexo I deste Ato Conjunto. Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO Secretário do Desenvolvimento Econômico do Ceará – SDE EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK Secretário do Turismo do Ceará – SETUR

ANEXO I DO ATO CONJUNTO SDE/SETUR Nº02/2025

TABELA 1: INCENTIVO POR FREQUÊNCIAS SEMANAIS

VALOR POR ASSENTO	TOTAL DE ASSENTOS	VALOR DA FREQUÊNCIA	QTDE FREQUENCIAS ANUAIS	VALOR ANUAL MÁXIMO
R\$ 152,35	182	R\$ 27.727,45	365	R\$ 10.120.520,56
R\$ 150,84	182	R\$ 27.452,89	312	R\$ 8.565.300,74
R\$ 149,35	182	R\$ 27.181,12	260	R\$ 7.067.092,03
R\$ 146,42	182	R\$ 26.648,16	208	R\$ 5.542.817,28
R\$ 142,15	182	R\$ 25.872,00	156	R\$ 4.036.032,00

Notas: 1) O valor da frequência (coluna 03) foi obtido multiplicando-se o valor estimado por assento (coluna 01) pela totalidade de assentos (coluna 02). 2) O valor anual máximo (coluna 05) a ser pago a título de subvenção foi obtido multiplicando-se o valor de cada frequência (coluna 03) pela quantidade de frequências anuais (coluna 04).

TABELA 2: PROJEÇÃO ANUAL

FREQUÊNCIAS SEMANAIS	ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL 3 ANOS
7	R\$10.120.520,56	R\$7.590.390,42	R\$5.692.794,03	R\$23.403.705,01
6	R\$ 8.565.300,74	R\$6.423.975,56	R\$4.817.980,86	R\$ 19.807.257,16
5	R\$ 7.067.092,03	R\$5.300.319,02	R\$3.975.240,89	R\$ 16.342.651,94
4	R\$ 5.542.817,28	R\$4.157.112,96	R\$3.117.834,72	R\$ 12.817.764,96
3	R\$ 4.036.032,00	R\$3.027.024,00	R\$2.270.268,00	R\$ 9.333.324,00

Notas: 1) Deverá ser aplicado um redutor anual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores a serem pagos. 2) Para os anos II e III, a redução será aplicada apenas se o fator de ocupação (load factor) for inferior a 80% (oitenta por cento), considerando 182 assentos na configuração da aeronave. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Mario Hélio Portela Reinaldo Filho
COORDENADOR JURIDICO